



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Lei nº 1.213/2025

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Jorge D'Oeste, para o exercício financeiro de 2026, nos termos do Art. 165º, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;
- II- O Orçamento da Seguridade social.

Art. 2º. As receitas totais estimadas no orçamento fiscal, de seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais representam R\$ 92.781.800,00 (noventa e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

- a) Orçamento Fiscal está fixado emR\$ **66.122.513,27**
- b) Orçamento da Seguridade Social emR\$ **26.659.286,73**

TOTAL..... R\$ 92.781.800,00

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro I – Resumo Geral da Receita.

QUADRO I - RESUMO GERAL DA RECEITA

Código	Especificação	Valor R\$
1.100	Receita de Impostos e Taxas	9.213.200,00
1.200	Receita de Contribuições	1.207.800,00
1.300	Receita Patrimonial	1.755.600,00
1.600	Receita de Serviços	1.134.000,00
1.700	Transferências Correntes	71.161.600,00
1.900	Outras receitas Correntes	153.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

TOTAL DA RECEITA CORRENTE		84.625.200,00
2.100	Operações de crédito	7.840.000,00
2.200	Alienação de bens	316.600,00
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		8.156.600,00
TOTAL GERAL DA RECEITA		92.781.800,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa cujo desdobramento apresentam-se os seguintes valores:

POR ÓRGÃO.

a) Orçamento Fiscal

Nº	Especificação	
01.00	PODER LEGISLATIVO	3.131.000,00
01.01	Câmara Municipal	3.131.000,00
02.00	GOVERNO MUNICIPAL	859.000,00
02.01	Secretaria Geral de Governo	859.000,00
03.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA MULHER	2.580.000,00
03.01	Departamento de Projetos Sociais	2.580.000,00
04.00	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E TURISMO	1.679.000,00
04.01	Departamento de Planejamento e Convênios	223.000,00
04.02	Divisão de Turismo e Desenvolvimento	1.456.000,00
07.00	SECRETARIA DE ADMIMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE. E FINANÇAS	14.302.513,27
07.01	Departamento de Administração	5.591.513,27
07.02	Departamento de Contabilidade e Finanças	8.711.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

09.00	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.788.000,00
09.01	Departamento de Agricultura	2.594.000,00
09.02	Departamento de Meio Ambiente	194.000,00
10.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	22.052.600,00
10.01	Departamento de Educação	20.761.100,00
10.05	Departamento de Cultura	307.000,00
10.06	Departamento de Esportes	984.500,00
11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	105.000,00
11.01	Departamento de Administração em Saúde	105.000,00
12.00	SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS	18.625.400,00
12.01	Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos	3.601.000,00
12.02	Departamento de Infra Estrutura Rural	10.450.400,00
12.03	Departamento de Serviços Urbanos	4.574.000,00
	TOTAL	66.122.513,27

b) Orçamento da Seguridade Social

Nº	Especificação	Valor R\$
07.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS	755.000,00
07.03	Divisão de Recursos Humanos	755.000,00
03.00	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.376.500,00



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

03.01	Departamento de Projetos Sociais	1.926.000,00
03.02	Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	994.000,00
03.03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	186.500,00
03.04	Fundo Municipal do Idoso	170.000,00
03.05	Fundo Municipal de Assistência Social	100.000,00
11.00	SECRETARIA DE SAÚDE	22.527.786,73
11.01	Departamento de Administração em Saúde	16.199.216,73
11.02	Departamento de Atenção em Saúde	6.328.570,00
TOTAL		26.659.286,73

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 92.781.800,00

POR FUNÇÃO.

a) Orçamento Fiscal

Nº	Especificação	Valor R\$
01	Legislativa	3.131.000,00
04	Administração	8.241.513,27
12	Educação	20.761.100,00
13	Cultura	307.000,00
15	Urbanismo	7.035.000,00
16	Habitação Urbana	2.580.000,00
17	Saneamento	173.000,00
18	Gestão Ambiental	194.000,00
20	Agricultura	2.526.000,00
22	Indústria	1.210.000,00
23	Comércio e Serviços	246.000,00
26	Transportes	11.590.400,00
27	Desporto e Lazer	984.500,00
28	Encargos Especiais	6.678.000,00
99	Reserva de Contingência	465.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL		66.122.513,27



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

b) Seguridade Social

Nº	Especificação	Valor R\$
08	Assistência Social	3.376.500,00
09	Previdência Social	755.000,00
10	Saúde	22.527.786,73
Total do Orçamento da Seguridade Social		26.659.286,73

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 92.781.800,00

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

Nº	Especificação	Valor R\$
031	Ação Legislativa	3.131.000,00
121	Planejamento e Orçamento	223.000,00
122	Administração Geral	6.450.513,27
123	Administração Financeira	1.568.000,00
361	Ensino Fundamental	19.445.600,00
365	Educação Infantil	740.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	15.000,00
367	Educação Especial	560.500,00
392	Difusão Cultural	307.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	5.473.500,00
452	Serviços Urbanos	2.701.500,00
482	Habitação urbana	2.580.000,00
511	Saneamento básico rural	68.000,00
512	Saneamento básico urbano	105.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	134.000,00
544	Recursos Hídricos	60.000,00
605	Abastecimento	45.000,00
606	Extensão Rural	2.082.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	399.000,00
661	Promoção Industrial	1.210.000,00
695	Turismo	246.000,00
782	Transporte Rodoviário	10.450.400,00
812	Desporto Comunitário	984.500,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.970.000,00



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

846	Outros Encargos Especiais	2.708.000,00
999	Reserva de Contingência	465.000,00
Total Orçamento Fiscal		66.122.513,27

b) Orçamento da Seguridade Social

Nº	Especificação	Valor R\$
122	Administração geral	250.000,00
241	Assistência ao idoso	170.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	745.500,00
244	Assistência Comunitária	1.467.000,00
245	Serviços socioassistenciais	744.000,00
271	Previdência Básica	755.000,00
301	Atenção Básica	22.100.666,73
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	220.000,00
304	Vigilância Sanitária	148.670,00
512	Saneamento Básico Urbano	58.450,00
Total Orçamento da Seguridade Social		26.659.286,73

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 92.781.800,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

1- GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Código	Especificação	Valor R\$
3	Despesas Correntes	51.507.413,27
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	28.276.419,28
3.2	Juros e Encargos da Dívida	1.900.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	21.330.993,99
4	Despesas de Capital	14.150.100,00
4.4	Investimentos	10.265.100,00
4.6	Amortização da Dívida	3.885.000,00
9	Reserva de Contingência	465.000,00
9.9	Reserva de Contingência	465.000,00
Total orçamento fiscal		66.122.513,27

b) Orçamento da Seguridade Social

Código	Especificação	Valor R\$
--------	---------------	-----------



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

3	Despesas Correntes	26.174.836,73
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	12.456.203,07
3.3	Outras Despesas Correntes	13.718.633,66
4	DESPESAS DE CAPITAL	484.450,00
4.4	Investimentos	484.450,00
Total Orçamento da Seguridade Social		26.659.286,73

TOTAL GERAL DESPESA.....R\$ 92.781.800,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação vigente, mediante autorização legislativa;

II - operações de crédito até o limite estabelecido em lei específica, mediante autorização legislativa;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar mediante decreto abertura de créditos adicionais até os limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim compreendidos:

I – abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 01/2025).**

II - abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos.

IV - abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

V - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma para outra categoria econômica, ou de um para outro órgão, programa ou projeto/atividade, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, e também, proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações;

VI - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

VII - proceder o remanejamento de um órgão para outro, programa ou projetos/atividades das dotações de pessoal e encargos sociais, dos elementos de despesa 3.1.90.00.00.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso I.

§ 2º - A autorização contida no inciso I é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para a abertura de créditos suplementares no orçamento, considerando-se o limite definido em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Art. 6º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, programas, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Compreendem as movimentações orçamentárias que trata o caput deste artigo:

I - transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo Programa de Trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;

II - transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário;

III - remanejamento: realocação de recursos em âmbito Inter organizacional, isto é, de um órgão orçamentário para outro.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o art. 5º, Inciso I, o remanejamento, transferência ou transposição de dotações:

a) Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa, dentro de cada projeto ou atividade;

b) Entre as fontes de recursos, livres e /ou vinculados, dentro de cada projeto ou atividade, para fins de contabilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

c) Para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

d) Para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

e) Para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

f) Para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação desta Lei;

Art. 8º. Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminharem ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 9º. Fica o executivo municipal autorizado a transferir recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnicas e voltadas ao fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 10. Fica o executivo municipal autorizado a efetuar os ajustes necessários nos anexos de metas e prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para adequação de valores em virtude de alterações orçamentárias previstas nos artigos 4º e 5º desta lei.

Parágrafo Único: - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 11- O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do Artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2.000 na mesma unidade Orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária os Programa de Governo consoante o previsto no parágrafo único do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000 a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 14 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2026, aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e com o layout do sistema SIMAM 2024, definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Fica igualmente autorizado o executivo municipal a proceder os ajustes nos anexos do PPA e da LDO das referidas peças orçamentarias para fins de compatibilização com a presente lei.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias
do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e
cinco, 62º ano de emancipação.**



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito.

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3416
Data 28/11/25
Página 472